



## Regimento Interno do Supremo recebeu nove emendas em 2009

Neste ano de 2009, nove emendas ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal simplificaram o julgamento de Ações Cíveis Originárias (ACO) e de Habeas Corpus (HCs) e disciplinaram a efetivação de audiências públicas; a manifestação dos ministros sobre repercussão geral de matérias; a designação de juízes auxiliares do STF e o julgamento de pedido de assistência judiciária pelo relator, entre outros.

Dentre as Emendas Regimentais (ER) aprovadas, destaca-se a ER 28, que modificou o artigo 205 para possibilitar aos ministros sorteados para relatar ações cíveis originárias (ACO) julgarem monocraticamente os processos, quando existir jurisprudência consolidada na Corte sobre a matéria em julgamento.

Igual modificação foi adotada para os Habeas Corpus (HC), mediante alteração do artigo 192 do Regimento pela ER 30. Por seu turno, a ER 29 veio regular o procedimento para audiências públicas.

### Plenário virtual

Além dessas emendas, foi também aprovada a ER 31, que modificou o artigo 324 do Regimento. Dispõe ela que a ausência de manifestação de ministro no Plenário Virtual será computada como inexistência de repercussão geral, quando o relator declarar que a matéria é infraconstitucional.

Já quando o relator votar pela existência ou inexistência de repercussão geral, as ausências de manifestação serão computadas como existência de repercussão geral.

### Juízes auxiliares no Supremo

Em agosto de 2009, foram aprovadas as emendas 32, 33 e 34. A primeira delas alterou a redação do inciso XVI-A do artigo 13, que dispõe sobre a designação de magistrados para atuarem como juízes auxiliares do STF, incumbidos de auxiliar a Presidência e os ministros, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo, além dos definidos pelo presidente em ato próprio.

A ER 33 acresceu inciso ao artigo 21, que permite o julgamento de pedido de assistência judiciária pelo relator. Por seu turno, a ER 34 alterou vários dispositivos, notadamente acerca da competência do relator, prevenção e distribuição de processos.

Por fim, o Tribunal aprovou, já em dezembro, as ERs 35 e 36. A primeira delas altera a redação dos artigos 13, inciso IX; 40 e 146 (quorum de votação ante ausência de ministro por afastamento justificado, licença médica, impedimento ou suspeição).

Já a de número 36 regulamenta a aplicação, no âmbito do STF, do disposto no inciso III do artigo 3º da Lei 8.038/1990, com a redação dada pela Lei 12.019/2009, para permitir ao relator, nos processos penais de competência originária, delegar poderes instrutórios a juízes de instâncias inferiores. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

### Date Created

30/12/2009